



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 975, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

**AUTORIA:** Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Marcio Bittar (PL/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 3/2025, que “susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)”.

### JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) fere de morte a legislação que trata do aborto no Brasil.

Primeiramente, deve-se considerar que o aborto não constitui direito, como afirma o ato normativo. Pelo contrário: em seu art. 5º, *caput*, a Constituição Federal de 1988 resguarda a inviolabilidade do direito à vida — que, por consequência de seu conceito, abrange todas as fases da vida, desde a concepção até a morte natural.

De igual modo, o art. 4º da Convenção Americana de Direito Humanos, da qual o Brasil é signatário, prevê que o direito à vida deve ser protegido pela lei desde o momento da concepção. Por último, o nosso Código Civil, em seu art. 2º, também reconhece os direitos do nascituro desde a sua concepção.

Como se vê, trata-se de tema da competência exclusiva do Poder Legislativo Federal, do qual não podemos nem devemos abrir mão.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

**Senadora Damares Alves**